

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº03/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AGOSTINHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMUA : - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a estabelecer horário de expediente, aos estabelecimentos bancários e de créditos do Município / de Iporã, e dá outras providências.

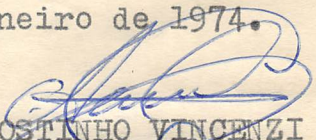
Art. 1º) - Fica pela presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal, devidamente autorizado a estabelecer o horário de expediente aos estabelecimentos bancários e de créditos dentro do Município de Iporã, a ser regulamentado através de Decreto, baixado pelo Chefe do Executivo;

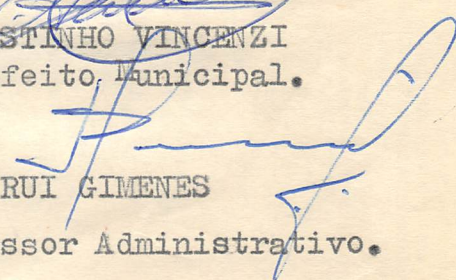
§ Único) - O horário a ser obedecido será o seguinte:

- a) início do expediente: 9:00 horas;
- b) término do expediente: 16:00 horas.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1974.


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal.


RUI GIMENES
Assessor Administrativo.